

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	02/02/2023		02/02/2023 12:22	2023/135166
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD DADM 01/2023 - Manutenção Predial			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	64, 69			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/135166>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023/MPC-PA
(Processo nº 2023/135166)**

CONTRATO Nº 13/2023 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES EIRELI ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS para as obras do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66035-145, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e, de outro lado, a empresa **SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.284.403/0001-75, com endereço na Avenida Governador Magalhães Barata, 651 – Edifício Belém Office Center, Sala 509, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66040-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Célia Regina Ramos Martins, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.149.462-02, residente e domiciliada Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo administrativo – PAE nº 2023/135166**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços Nº 020/2022-TJPA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 028/2022 – TJPA, e de acordo com o edital deste e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adesão à Ata de Registro de Preços Nº 020/2022-TJPA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 028/2022 – TJPA, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Registro de preços para eventual prestação de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS para atender as necessidades de manutenção predial corretiva do edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições e especificações estabelecidas no anexo I deste contrato (quadro de necessidades do Ministério Público de Contas do Estado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 202.745,92 (duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 24 de maio de 2023 e término em 24 de maio de 2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos:

Funcional Programática: 01.032.1493.8753.0000;

Fonte de Recurso: 01.500.0000.01;

Elemento da despesa: 33.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Departamento Administrativo/Departamento Financeiro procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias

contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com o Departamento Administrativo, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste

Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

10. Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer, por meio de servidores designados em portaria específica, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo

primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora, no caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;
 - a.1) No caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora;
 - a.2) No caso de atraso injustificado para o início ou para a conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada a multa estabelecida na alínea “e” ou “f”, conforme o caso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor dos serviços recusados, no caso de atraso injustificado para refazê-los, limitada a incidência a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.1) No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do serviço recusado;
 - b.2) No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização será aplicada a penalidade estabelecida na alínea “e” ou “f”, conforme o caso;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência e de seus anexos não previstos nas alíneas “a” e “b”, aplicada por ocorrência;
- d) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência não previstos nas alíneas “a” e “b”, após reincidência, formalmente notificada pelo CONTRATANTE, aplicada por ocorrência;
- e) 15% (quinze por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

g) 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar/receber a ORDEM DE SERVIÇO.

Durante a execução dos serviços, poderão ser aplicadas sanções para o caso descrito abaixo, que poderá ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades previstas no instrumento convocatório:

	Obrigação da contratada	Situação sujeita a penalidade	Penalidade
A	A CONTRATADA deverá observar e cumprir Normas e legislação vigentes relativos à segurança do trabalho.	Descumprimento das NR's; Não uso ou uso inadequado de equipamento de proteção individual (EPI).	Multa de R\$ 300,00 Para cada vistoria de fiscalização do MPC-PA em que for verificado o uso incorreto ou não uso de EPI ou identificar o descumprimento das Normas e Legislação vigente, independentemente do número de funcionários da Contratada.
B	A CONTRATADA deverá registrar diariamente as atividades realizadas no local do serviço.	Não apresentação ou não atualização do livro de ocorrências de serviços	Multa de R\$ 150,00 Para cada vistoria da fiscalização do MPC-PA em que for não for encontrado o livro de ocorrências de serviços ou ele não estiver atualizado até a data da vistoria.
C	É obrigação da CONTRATADA manter o ambiente salubre e seguro para os que ali transitam/trabalham.	Não organização do ambiente do serviço	Multa de R\$ 500,00 Para cada vistoria da fiscalização do MPC-PA em que for observado a não limpeza ou não organização do área do serviço, como por exemplo, o não armazenamento adequado de materiais e seus resíduos.
D	É obrigação da CONTRATADA instalar materiais conforme descrito em termo de referência, projetos e planilha.	Instalar material inferior ao especificado ou substituir material sem autorização formal do MPC-PA	Multa de R\$ 500,00 Para cada vez em que a fiscalização do MPC-PA emitir notificação de não atendimento de especificação dos materiais instalados. O prazo para substituição dos materiais é de 03 (três) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.

E	É obrigação da CONTRATADA observar a execução dos serviços conforme termo de referência, projetos e planilha.	Não cumprir serviço conforme especificado	Multa de R\$ 500,00 Para cada vistoria em que for registrada a incorreção de algum serviço. Independente da penalidade, o prazo para correção dos serviços é de 05 (cinco) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.
---	---	--	---

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantido à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente,

cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 60 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Contas após regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, conforme rito disposto na Portaria Nº 178/2022/MPC/PA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA realizar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Procurador-Geral de Contas, o qual

poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de reconsideração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se o licitante ou contratado não apresentar pedido de reconsideração tempestivamente, a decisão passará a ser considerada como definitiva, podendo ser aplicada a sanção imediatamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O Procurador-Geral de Contas poderá ratificar, modificar, anular ou reformar, total ou parcialmente, a decisão recorrida

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os prazos serão contados em dias úteis e começarão a correr a partir da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, os prazos poderão ser estipulados em dias corridos ou em horas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, o Departamento Administrativo deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à equipe de gestão e fiscalização o devido acompanhamento e cobrança junto à seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 028/TJPA/2022, a que o Ministério Público de Contas do Estado do Pará aderiu nos autos do processo administrativo eletrônico – PAE nº 2023/135166, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará, Agência 0049-00, conta corrente nº 000313584-5, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a

rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá o MPC-PA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – O MPC-PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento, o MPC-PA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPC-PA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$ $I = \frac{6}{365}$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos ocorrerão após a aprovação pela fiscalização e de acordo com o Cronograma de Pagamentos, conforme a seguir:

CONTRATAÇÃO ISOLADA TIPO 01 – PRAZOS DEFINIDOS		
Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03
Levantamentos / Estudo Preliminar / Anteprojetos	Projeto Básico e Legal (protocolado nos Órgãos de aprovação e Concessionárias)	Projeto Executivo (incluindo aprovações legais e orçamentos)
50%		50%

Para as contratações isoladas tipo 02 o pagamento ocorrerá em parcela única após o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do MPC-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do MPC-PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 24 de maio de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Célia Regina Ramos Martins
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Testemunhas:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

ANEXO I
QUADRO DE NECESSIDADES DO MPC-PA

ARP TJPA 020/2022							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT COM BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	QUANTIDADE GERAL DA ATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO PELO MPC
1	DESPESAS LEGAIS				R\$ 190,29		
1.2	Registro de responsabilidade técnica - faixa 02	UN	1,00	R\$ 190,29	R\$ 190,29	20,00	5,0%
	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS				R\$ 360,17		
2.7	Placa de indicação de propriedade da obra futura (2,00 x 1,00m)	M2	1,00	R\$ 360,17	R\$ 360,17	5,00	20,0%
3	DEMOLIÇÕES, DESMONTAGENS E RETIRADAS				R\$ 7.276,11		
3.1	PAREDES, PAINÉIS, CONCRETO				R\$ 851,76		
3.1.1	Demolição de alvenaria de tijolos cerâmicos ou elementos vazados	M3	5,00	R\$ 41,57	R\$ 207,85	100,00	5,0%
3.1.2	Retirada de divisórias inclusive portas e ferragens	M2	20,00	R\$ 7,78	R\$ 155,60	250,00	8,0%
3.1.3	Abertura e fechamento de rasgo em alvenaria p/ passagem de tubulação até 1" (32mm)	M	10,00	R\$ 7,52	R\$ 75,20	700,00	1,4%
3.1.4	Demolição de Concreto armado	M3	0,50	R\$ 445,36	R\$ 222,68	10,00	5,0%
3.1.5	Demolição de Concreto simples	M3	0,50	R\$ 233,26	R\$ 116,63	8,00	6,3%
3.1.6	Apiocamento de reboco, emboço ou cimentado	M2	30,00	R\$ 2,46	R\$ 73,80	150,00	20,0%
3.2	ESQUADRIAS				R\$ 259,00		
3.2.1	Retirada de esquadrias de madeira e/ou metálicas (janelas, portas, grades, etc.)	M2	50,00	R\$ 5,18	R\$ 259,00	500,00	10,0%
3.3	REVESTIMENTOS				R\$ 242,55		
3.3.1	Demolição de revestimentos cerâmicos, azulejos ou pastilhas	M2	15,00	R\$ 5,39	R\$ 80,85	500,00	3,0%
3.3.2	Demolição de reboco e/ou emboço	M2	30,00	R\$ 5,39	R\$ 161,70	500,00	6,0%
3.4	PAVIMENTAÇÕES				R\$ 367,35		
3.4.1	Demolição de pavimentação em grês, lajota ou ladrilho cerâmico incl. rodapé	M2	10,00	R\$ 7,18	R\$ 71,80	600,00	1,7%
3.4.3	Demolição de camada impermeabilizadora, niveladora, proteção mecânica, cimentado ou calçada	M2	10,00	R\$ 11,99	R\$ 119,90	1000,00	1,0%
3.4.6	Retirada de piso intertravado de concreto, com empilhamento	M2	15,00	R\$ 11,71	R\$ 175,65	450,00	3,3%
3.5	FORROS				R\$ 576,60		
3.5.1	Retirada de forro de madeira, inclusive barroteamento	M2	40,00	R\$ 7,14	R\$ 285,60	500,00	8,0%
3.5.3	Demolição de forro de gesso	M2	10,00	R\$ 3,66	R\$ 36,60	1000,00	1,0%
3.5.4	Retirada de entarugamento de forro	UN	50,00	R\$ 2,34	R\$ 117,00	700,00	7,1%
3.5.6	Retirada de forro modulado	M2	20,00	R\$ 6,87	R\$ 137,40	500,00	4,0%

3.6	COBERTURA				R\$ 411,70		
3.6.1	Retirada de telhas de fibrocimento, com reaproveitamento	M2	50,00	R\$ 2,55	R\$ 127,50	2000,00	2,5%
3.6.4	Retirada de madeiramento de telhas de fibrocimento	M2	20,00	R\$ 5,44	R\$ 108,80	2000,00	1,0%
3.6.7	Retirada de calhas e condutores de águas pluviais ou rufos metálicos	M	20,00	R\$ 8,77	R\$ 175,40	500,00	4,0%
3.7	DIVERSOS				R\$ 4.567,15		
3.7.1	Retirada de louças sanitárias	UN	20,00	R\$ 35,49	R\$ 709,80	50,00	40,0%
3.7.2	Retirada de luminárias	UN	15,00	R\$ 14,49	R\$ 217,35	300,00	5,0%
3.7.6	Retirada de cabeamento elétrico até 10 mm ²	M	100,00	R\$ 0,49	R\$ 49,00	1500,00	6,7%
3.7.9	Andaime fachadeiro	M2/MÊS	100,00	R\$ 15,71	R\$ 1.571,00	1500,00	6,7%
3.7.10	Andaime tubular tipo torre (valor por metro de altura)	M/MÊS	200,00	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00	600,00	33,3%
4	INFRA E SUPERESTRUTURA				R\$ 871,24		
4.1	Lastro de concreto magro com seixo	M3	0,50	R\$ 515,82	R\$ 257,91	15,00	3,3%
4.7	Lançamento, adensamento e acabamento manual de concreto	M3	0,50	R\$ 163,26	R\$ 81,63	40,00	1,3%
4.8	Pilar em mad. de lei 4"x4" (incl. bl. conc. Ciclóptico)	UN	2,00	R\$ 265,85	R\$ 531,70	10,00	20,0%
5	PAREDES E PAINÉIS				R\$ 2.187,00		
5.5	Divisória em gesso acartonado com isolamento acústico e= 9 cm	M2	20,00	R\$ 109,35	R\$ 2.187,00	300,00	6,7%
6	COBERTURA				R\$ 5.520,62		
6.1	Madeiramento p/ telha de fibrocimento, pç aparelhada	M2	20,00	R\$ 56,65	R\$ 1.133,00	2000,00	1,0%
6.19	Retelamento com telhas cerâmicas	M2	200,00	R\$ 12,71	R\$ 2.542,00	5000,00	4,0%
6.22	Manta de subcobertura aluminizada, 5mm, incl. estrutura de madeira	M2	25,00	R\$ 17,57	R\$ 439,25	2000,00	1,3%
6.23	Cobertura em policarbonato fumê, com estrutura metálica	M2	3,00	R\$ 468,79	R\$ 1.406,37	20,00	15,0%
7	IMPERMEABILIZAÇÃO E TRATAMENTOS				R\$ 19.393,30		
7.1	Manta asfáltica 4mm	M2	40,00	R\$ 90,62	R\$ 3.624,80	800,00	5,0%
7.2	Proteção mecânica com argamassa no traço 1:3, esp.= 2cm	M2	40,00	R\$ 37,55	R\$ 1.502,00	800,00	5,0%
7.4	Aplicação de revestimento impermeabilizante semi-flexível bicomponente, base acrílica (por demão)	M2	50,00	R\$ 67,87	R\$ 3.393,50	300,00	16,7%
7.5	Aplicação de manta líquida de base asfáltica	M2	20,00	R\$ 39,28	R\$ 785,60	300,00	6,7%
7.6	Aplicação de pintura antiferruginosa passivadora	M2	15,00	R\$ 22,12	R\$ 331,80	50,00	30,0%
7.11	Aplicação de impermeabilizante flexível de base acrílica	M2	200,00	R\$ 27,23	R\$ 5.446,00	500,00	40,0%
7.12	Impermeabilização de esquadria com silicone de cura neutra	M2	80,00	R\$ 53,87	R\$ 4.309,60	300,00	26,7%
8	ESQUADRIAS				R\$ 9.347,13		
8.1	Porta em madeira de lei sem ferragens, com caixilho	M2	1,00	R\$ 309,03	R\$ 309,03	40,00	2,5%

8.6	Alizar em madeira de lei	M	10,00	R\$ 6,66	R\$ 66,60	200,00	5,0%
8.15	Soldagem de grade de ferro ou portão de ferro	UN	10,00	R\$ 77,94	R\$ 779,40	50,00	20,0%
8.22	Reaproveitamento de esquadria de madeira, com complementação em madeira nova, pintura esmalte sobre toda a superfície, sem ferragens	M2	50,00	R\$ 158,94	R\$ 7.947,00	100,00	50,0%
8.28	Instalação de chapa de aço inox (0,40 x 0,90) para porta de banheiro PCD.	UN	1,00	R\$ 245,10	R\$ 245,10	20,00	5,0%
9	FERRAGENS				R\$ 818,68		
9.2	Fechadura tipo livre/ocupado	UN	1,00	R\$ 128,48	R\$ 128,48	20,00	5,0%
9.3	Dobradiça em latão cromado com anéis 3"x3"	UN	6,00	R\$ 22,00	R\$ 132,00	180,00	3,3%
9.9	Fechadura para porta de alumínio	UN	1,00	R\$ 84,14	R\$ 84,14	10,00	10,0%
9.13	Mola aérea para porta de madeira	UN	3,00	R\$ 158,02	R\$ 474,06	20,00	15,0%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 7.587,32		
10.1	Cabos				R\$ 371,00		
10.1.2	Cabo de cobre isolado 750v - 2,50mm2	M	100,00	R\$ 3,71	R\$ 371,00	7500,00	1,3%
10.2	Tubulações e conexões				R\$ 1.050,00		
10.2.2	Eletroduto pvc rígido roscavel c/ conexões 3/4", com conexões e fixação	M	100,00	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00	2500,00	4,0%
10.3	Quadros e caixas				R\$ 1.050,07		
10.3.17	Caixa de ligação de pvc 4 x 2"	UN	5,00	R\$ 2,72	R\$ 13,60	250,00	2,0%
10.3.18	Caixa de ligação de pvc 4 x 4"	UN	5,00	R\$ 3,09	R\$ 15,45	100,00	5,0%
10.3.23	Revisão de quadro de distribuição (reap geral, reorg circuitos e balanc cargas)	UN	7,00	R\$ 145,86	R\$ 1.021,02	30,00	23,3%
10.5	Tomadas e interruptores				R\$ 265,59		
10.5.1	Interruptor, uma tecla simples 10 a - 250 v, com suporte e placa	UN	2,00	R\$ 23,60	R\$ 47,20	300,00	0,7%
10.5.2	Interruptor, duas teclas simples 10 a - 250 v, com suporte e placa	UN	1,00	R\$ 37,28	R\$ 37,28	150,00	0,7%
10.5.5	Interruptor simples com tomada conjugada, com suporte e placa	UN	1,00	R\$ 29,65	R\$ 29,65	60,00	1,7%
10.5.6	Tomada 2p+t 10a	UN	1,00	R\$ 24,87	R\$ 24,87	400,00	0,2%
10.5.7	Tomada 2p+t 20a	UN	1,00	R\$ 26,71	R\$ 26,71	200,00	0,5%
10.5.8	Tomada dupla 2p+t 10a	UN	1,00	R\$ 39,79	R\$ 39,79	300,00	0,3%
10.5.12	Tampa cega 4x2" plástica	UN	3,00	R\$ 8,66	R\$ 25,98	20,00	15,0%
10.5.13	Tampa cega 4x4" plástica	UN	3,00	R\$ 11,37	R\$ 34,11	20,00	15,0%
10.6	Iluminação				R\$ 4.354,95		
10.6.3	Luminária para lâmpada LED tubular de embutir ou sobrepor 4 x 9 ou 10W	UN	10,00	R\$ 227,49	R\$ 2.274,90	300,00	3,3%
10.6.12	Lâmpada Bulbo LED 10W	UN	100,00	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00	500,00	20,0%
10.6.17	Reinstalação de luminárias existentes	UN	15,00	R\$ 36,47	R\$ 547,05	300,00	5,0%
10.7	Diversos				R\$ 495,71		
10.7.18	Quadro de comando para bombas, até 3 CV	UN	1,00	R\$ 495,71	R\$ 495,71	10,00	10,0%
11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS				R\$ 21.455,68		

11.1	Água Fria				R\$ 1.236,90		
11.1.7	Tubo pvc soldável 25mm inclusive conexões e acessórios	M	10,00	R\$ 41,27	R\$ 412,70	200,00	5,0%
11.1.8	Tubo pvc soldável 20mm inclusive conexões e acessórios	M	20,00	R\$ 41,21	R\$ 824,20	300,00	6,7%
11.2	Esgoto				R\$ 109,02		
11.2.5	Tubo pvc esgoto 40mm, série normal, inclusive conexões e acessórios	M	2,00	R\$ 54,51	R\$ 109,02	100,00	2,0%
11.3	Registro e válvulas				R\$ 1.450,48		
11.3.3	Registro de gaveta bruto 1.1/4"	UN	1,00	R\$ 67,02	R\$ 67,02	10,00	10,0%
11.3.4	Registro de gaveta bruto 1"	UN	1,00	R\$ 49,18	R\$ 49,18	10,00	10,0%
11.3.5	Registro de gaveta bruto 3/4"	UN	2,00	R\$ 67,05	R\$ 134,10	10,00	20,0%
11.3.10	Reparo para registro de gaveta	UN	5,00	R\$ 129,44	R\$ 647,20	10,00	50,0%
11.3.11	Reparo para registro de pressão	UN	2,00	R\$ 89,26	R\$ 178,52	10,00	20,0%
11.3.22	Tampa para ralo em inox, redonda ou quadrada	UN	5,00	R\$ 22,59	R\$ 112,95	30,00	16,7%
11.3.23	Válvula para mictório, fechamento automático	UN	1,00	R\$ 261,51	R\$ 261,51	20,00	5,0%
11.4	Louças, ferragens e acessórios				R\$ 12.388,64		
11.4.1	Engate flexível cromado de 1/2" x 40cm	UN	10,00	R\$ 45,78	R\$ 457,80	50,00	20,0%
11.4.3	Torneira para lavatório em metal cromado	UN	1,00	R\$ 92,56	R\$ 92,56	50,00	2,0%
11.4.4	Torneira para lavatório em metal cromado com fechamento automático	UN	2,00	R\$ 254,63	R\$ 509,26	50,00	4,0%
11.4.5	Torneira p/ pia em metal cromado, bica móvel, metal cromado	UN	1,00	R\$ 84,28	R\$ 84,28	20,00	5,0%
11.4.6	Torneira para jardim ou tanque em metal cromado	UN	1,00	R\$ 63,88	R\$ 63,88	17,00	5,9%
11.4.8	Chuveiro cromado	UN	1,00	R\$ 74,68	R\$ 74,68	17,00	5,9%
11.4.9	Válvula de escoamento em metal cromado p/ pia	UN	1,00	R\$ 61,52	R\$ 61,52	15,00	6,7%
11.4.10	Válvula de escoamento em metal cromado p/ lavatório	UN	1,00	R\$ 61,80	R\$ 61,80	40,00	2,5%
11.4.11	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	9,00	R\$ 398,69	R\$ 3.588,21	20,00	45,0%
11.4.16	Lavatório de louça com coluna (médio)	UN	10,00	R\$ 261,60	R\$ 2.616,00	20,00	50,0%
11.4.21	Caixa sifonada de pvc com grelha	UN	1,00	R\$ 32,71	R\$ 32,71	15,00	6,7%
11.4.22	Ralo sifonado de pvc 100x40mm com grelha	UN	1,00	R\$ 13,07	R\$ 13,07	15,00	6,7%
11.4.27	Assento sanitário em poliéster	UN	10,00	R\$ 266,38	R\$ 2.663,80	20,00	50,0%
11.4.29	Porta papel higiênico em polipropileno	UN	10,00	R\$ 64,43	R\$ 644,30	50,00	20,0%
11.4.35	Ducha higienica cromada	UN	10,00	R\$ 134,04	R\$ 1.340,40	50,00	20,0%
11.4.43	Reinstalação de vaso sanitário existente	UN	1,00	R\$ 84,37	R\$ 84,37	20,00	5,0%
11.5	OUTROS				R\$ 6.270,64		
11.5.17	Tubulação hidráulica em aço galvanizado, 4"	M	10,00	R\$ 186,47	R\$ 1.864,70	30,00	33,3%

11.5.18	Fornecimento e instalação de motobomba centrífuga de prevenção contra incêndio modelo BPI-23R, fabricante Schneider ou similar, potência 10 CV, sucção 2", recalque 1.1/4", pressão máxima sem vazão 8 m c.a., rotor Ø 208mm, vazão 24,20m³/h.	UN	1,00	R\$ 2.936,45	R\$ 2.936,45	5,00	20,0%
11.5.22	Fornecimento e instalação de REGISTRO DE GAVETA 2.1/2"BRUTO LATÃO para sistema de combate a incêndio	UN	2,00	R\$ 234,14	R\$ 468,28	5,00	40,0%
11.5.24	Fornecimento e instalação de VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 3" para sistema de combate a incêndio	UN	2,00	R\$ 306,80	R\$ 613,60	5,00	40,0%
11.5.25	Fornecimento e instalação de MONOMETRO 1 A 200 PSI (0 A 14 KGF/CM2) para sistema de combate a incêndio	UN	1,00	R\$ 107,93	R\$ 107,93	5,00	20,0%
11.5.26	Fornecimento e instalação de PRESSOSTATO 0 A 10 KGF/CM2 para sistema de combate a incêndio	UN	1,00	R\$ 279,68	R\$ 279,68	5,00	20,0%
12	INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO				R\$ 10.510,54		
12.2	Ar condicionado tipo cassette ou split				R\$ 10.510,54		
12.2.40	Inst de central de ar até 10m até 30.000btus (tub, isolam, gas, etc) (exc elet, dreno e equip	UN	6,00	R\$ 1.000,02	R\$ 6.000,12	50,00	12,0%
12.2.41	Inst de central de ar até 10m, maior que 36.000 e até 60.000btus (tub, isolam, gas, etc) (exc elet, dreno e equip	UN	2,00	R\$ 1.558,25	R\$ 3.116,50	100,00	2,0%
12.2.45	Desinstalação de central de ar	UN	8,00	R\$ 27,27	R\$ 218,16	100,00	8,0%
12.2.47	Suporte metálico em perfil U para unidade condensadora 600mm	UN	12,00	R\$ 97,98	R\$ 1.175,76	50,00	24,0%
13	VIDROS				R\$ 1.608,89		
13.1	Vidro fantasia 4mm incolor	M2	5,00	R\$ 226,19	R\$ 1.130,95	20,00	25,0%
13.2	Vidro liso cristal 4 mm incolor	M2	1,00	R\$ 249,74	R\$ 249,74	30,00	3,3%
13.9	Retirada de vidro, com reaproveitamento e reinstalação	M2	5,00	R\$ 45,64	R\$ 228,20	10,00	50,0%
14	FORROS				R\$ 9.458,20		
14.1	Entarugamento em madeira	M2	50,00	R\$ 47,62	R\$ 2.381,00	1500,00	3,3%
14.2	Forro em lambrís de madeira	M2	40,00	R\$ 114,23	R\$ 4.569,20	100,00	40,0%
14.4	Forro removível em placas de gesso acartonado com película de PVC, inclusive estrutura metálica de suporte e fixação	M2	25,00	R\$ 86,84	R\$ 2.171,00	1000,00	2,5%
14.5	Forro de gesso liso, incl. fixação com arame	M2	10,00	R\$ 22,20	R\$ 222,00	500,00	2,0%
14.10	Limpeza de forro (inferior e superior)	M2	100,00	R\$ 1,15	R\$ 115,00	2500,00	4,0%

15	PAVIMENTAÇÕES				R\$ 4.763,07		
15.1	Lastro de concreto com aditivo impermeabilizante (camada impermeabilizadora)	M3	2,00	R\$ 512,26	R\$ 1.024,52	35,00	5,7%
15.2	Camada niveladora, traço 1:4, espessura 3cm	M2	10,00	R\$ 40,28	R\$ 402,80	600,00	1,7%
15.3	Lajota cerâmica pei iv, tipo A, incluindo rejuntamento	M2	5,00	R\$ 47,86	R\$ 239,30	600,00	0,8%
15.8	Piso em porcelanato, inclusive rejuntamento	M2	5,00	R\$ 125,24	R\$ 626,20	300,00	1,7%
15.9	Piso intertravado em concreto 10x20cm e=8cm, incl. colchão de areia e rejuntamento	M2	5,00	R\$ 67,64	R\$ 338,20	300,00	1,7%
15.10	Colchão de areia para pavimentação em blocos de concreto (e= 20 cm sobre piso compactado)	M2	5,00	R\$ 28,69	R\$ 143,45	300,00	1,7%
15.12	Reassentamento de piso intertravado de concreto (incl. areia e rejuntamento)	M2	20,00	R\$ 26,94	R\$ 538,80	300,00	6,7%
15.14	Piso tátil de borracha	M2	10,00	R\$ 144,98	R\$ 1.449,80	50,00	20,0%
16	REVESTIMENTOS				R\$ 3.300,37		
16.1	Chapisco	M2	45,00	R\$ 4,76	R\$ 214,20	700,00	6,4%
16.2	Emboço	M2	15,00	R\$ 40,27	R\$ 604,05	400,00	3,8%
16.3	Reboco	M2	30,00	R\$ 38,15	R\$ 1.144,50	700,00	4,3%
16.4	Lajota cerâmica esmaltada, tipo A, incl. Rejuntamento	M2	5,00	R\$ 46,87	R\$ 234,35	400,00	1,3%
16.8	Revestimento cerâmico 10x10cm	M2	5,00	R\$ 103,06	R\$ 515,30	150,00	3,3%
16.9	Revestimento cerâmico 20x20cm	M2	5,00	R\$ 50,04	R\$ 250,20	150,00	3,3%
16.11	Película jateada, com limpeza do substrato	M2	3,00	R\$ 31,50	R\$ 94,50	30,00	10,0%
16.12	película fumê, com limpeza do substrato	M2	3,00	R\$ 81,09	R\$ 243,27	30,00	10,0%
17	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS				R\$ 924,64		
17.3	Soleira em granito	M2	1,00	R\$ 448,04	R\$ 448,04	40,00	2,5%
17.7	Rodapé de porcelanato	M	10,00	R\$ 20,37	R\$ 203,70	300,00	3,3%
17.6	Rodapé em granito	M	10,00	R\$ 27,29	R\$ 272,90	50,00	20,0%
18	PINTURA				R\$ 91.447,60		
18.1	Massa corrida pva (duas demãos, com lixamento)	M2	150,00	R\$ 14,81	R\$ 2.221,50	2000,00	7,5%
18.2	Massa corrida acrílica	M2	300,00	R\$ 25,56	R\$ 7.668,00	4000,00	7,5%
18.3	Emassamento de esquadria de madeira	M2	80,00	R\$ 17,29	R\$ 1.383,20	200,00	40,0%
18.4	Aplicação manual de pintura acrílica fosca 02 demãos	M2	1.500,00	R\$ 15,71	R\$ 23.565,00	5000,00	30,0%
18.5	Aplicação manual de pintura acrílica acetinada 02 demãos	M2	2.000,00	R\$ 23,54	R\$ 47.080,00	15000,00	13,3%
18.6	Selador acrílico sobre parede	M2	400,00	R\$ 2,68	R\$ 1.072,00	6000,00	6,7%
18.7	Selador para madeira	M2	70,00	R\$ 29,25	R\$ 2.047,50	250,00	28,0%
18.8	Esmalte sintético sobre metal (duas demãos)	M2	40,00	R\$ 45,26	R\$ 1.810,40	2000,00	2,0%
18.11	Acrílica sobre piso, 2 demãos, incl. fundo preparador	M2	200,00	R\$ 19,22	R\$ 3.844,00	700,00	28,6%
18.13	Preparação de superfície para pintura (lavagem)	M2	400,00	R\$ 1,89	R\$ 756,00	3000,00	13,3%
19	DIVERSOS				R\$ 2.333,73		
19.2	Moldura em madeira para ar condicionado	UN	1,00	R\$ 25,73	R\$ 25,73	50,00	2,0%
19.5	Pingadeira em concreto	M	80,00	R\$ 28,85	R\$ 2.308,00	300,00	26,7%

20	SERVIÇOS FINAIS				R\$ 3.391,34		
20.1	Limpeza de calhas e/ou canaletas	M	40,00	8,51	340,40	600,00	6,7%
20.2	Limpeza em geral	M2	300,00	6,37	1.911,00	8000,00	3,8%
20.4	Desobstrução de tubulação de esgoto até 100mm	M	10,00	10,53	105,30	300,00	3,3%
20.6	Limpeza de caixa de passagem, inspeção ou gordura	UN	8,00	15,98	127,84	100,00	8,0%
20.7	Carga manual de entulho	M3	10,00	11,16	111,60	400,00	2,5%
20.9	Retirada de entulho com caixa coletora	M3	10,00	79,52	795,20	250,00	4,0%
					R\$		
					202.745,92		

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 40.471 DE 30 DE MAIO DE 2023.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 009725/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ADILSON VASCONCELLOS JESUS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101096, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-08-2004/2007, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-07 a 08-08-2023.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 944781

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 40.468, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 268/2023, de 15-05-2023, protocolizado sob o Expediente nº 009012/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora AUREA MAURA ARAÚJO BRANDÃO DA COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101532, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15/5/2023 a 19/5/2023.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 944443

PORTARIA Nº 40.467, DE 29 DE MAIO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 272/2023, de 15-05-2023, protocolizado sob o Expediente nº 009020/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101817, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 5/5/2023 a 8/5/2023.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 944441

OUTRAS MATÉRIAS**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DESTINATÁRIO: SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA (CPF: ***.848.732-**) PROCESSO: TC/522126/2018

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACÚ (Convênio SEPLAN/FDE nº 081/2014 e termos aditivos)

Relator: Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (Art. 215 Regimento Interno).

OBSERVAÇÕES: A resposta a esta comunicação processual deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por meio do Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 944495

IAP NA AMÉRICA LATINA", a ser realizado nos dias 28 a 30 de junho de 2023, de forma presencial, em Fortaleza-CE, 2,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 28 a 30/06/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 30 de maio de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 944691

PORTARIA Nº 282/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/599988;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, para participar do SEMINÁRIO NACIONAL DE OUIVIDORIA, a ser realizado nos dias 10 a 12 de julho de 2023, de forma presencial, em Belo Horizonte-MG, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 10 a 12/07/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 30 de maio de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 944693

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 025/2023/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, Marcelo Cardoso Nagano, matrícula nº 200288 e, nos seus impedimentos, Fábio Costa Lima, matrícula 200264, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 13/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e a empresa a Saneer Brasil Construções Ltda (CNPJ/MF 18.284.403/0001) tendo como objeto a prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades de manutenção predial corretiva.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII – Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 29 de maio de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 944392

ERRATA

Na publicação do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio/2022 a abril/2023, publicado no DOE nº 35.418, de 30/05/2023:

Onde se lê: "FONTE: SIAFEM [...] Data de emissão: 17/05/2022 [...]"

Leia-se: "FONTE: SIAFE/SEFA [...] Data de emissão: 17/05/2023 [...]"

Protocolo: 944820

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 13/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/135166

Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 020/2022-TJPA, Pregão eletrônico SRP 028/2022-TJPA.

Partes: Saneer Brasil Construções Ltda (CNPJ/MF 18.284.403/0001) e Mi-

Identificador de autenticação: 491C697.C93A.E85.337B41ECC8A8728ECE

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/135166 Anexo/Sequencial: 69

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 281/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/603097;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, matrícula nº 200196, para participar do evento "7ª CONFERÊNCIA REGIONAL DO

Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50). Objeto do Contrato: serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades de manutenção predial corretiva.
Vigência: 24/05/2023 a 24/05/2024
Valor do Contrato: R\$ 202.745,92 (duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000;
Natureza da despesa: 33.90.39.00;
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01
Foro: Belém/Pará.
Data da assinatura: 24/05/2023
Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas
***Republikado por ter saído com incorreções NO DOE Nº 35.416 do dia 29/05/2023, Protocolo N.º 943376**

Protocolo: 944641

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 279/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/584097; RESOLVE:
Art. 1º Alterar, de 29/05 a 07/06/2023 (10 dias) para 17 a 28/07/2023 (12 dias) e de 28/08 a 06/09/2023 (10 dias) para 30/08 a 06/09/2023 (8 dias), o gozo de férias do servidor DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR, matrícula nº 200232, ocupante do cargo em comissão de Assessor Ministerial, relativo ao período aquisitivo 01/03/2021 a 28/02/2022, concedido pela PORTARIA nº 053/2023/MPC/PA, de 08/02/2023.
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
Belém-PA, 29 de maio de 2023.
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 944546

Procedimento Administrativo: nº 09.2023.00000553-7
Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 26, incisos I e VI da Lei nº 8.625/93 e, Lei Complementar nº 057/06, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, artigo 54, inciso I.
Investigado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Objeto: Acompanhamento das nomeações dos candidatos aprovados dentro do número de vagas no Concurso Público C-208 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Belém, 26 de maio de 2023
Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo
4ª Promotora de Justiça dos Direitos
Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Protocolo: 944440

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE PORTARIA DE PA Nº 009/2023-MP/4ª PJ ITAITUBA**

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93; artigo 16 c/c artigo 19, ambos da Resolução nº 007/2019-CPJ; e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 023/2007-CNMP, torna público o Procedimento Administrativo nº 009/2023-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.
PORTARIA nº 009/2023-MP/4ª PJ Itaituba.
Procedimento Administrativo - SIMP nº 003686-922/2022.
Data de Instauração: 19 de maio de 2023.
Assunto: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 31, IV da Resolução nº 007/2019-CPJ, tendo como objeto para acompanhar e fiscalizar a prestação adequada de serviços de energia elétrica por parte da Empresa Equatorial Energia na Comunidade Monte Muriá, Vicinal do 40, 11-A (Vicinal do Cacau), neste Município de Itaituba-PA.
DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR - 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAITUBA-PA - (PORTARIA nº 2.442/2023-MP/PGJ)

Protocolo: 944427

Extrato de Procedimento Administrativo nº 022/2023-MP/PJDPPMA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, Dr. SANDRO RAMOS CHERMONT, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000034-150/2023, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa do Ministério Público, situada na rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
PORTARIA de Instauração nº 22/2023
Data da Instauração: 21/05/2023
Objeto: Instaurar, com fulcro no artigo 8º, IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e nos Enunciados 42 e 43 do CSMP, o competente Procedimento Administrativo a fim de prorrogar o prazo das investigações do IC 000127-151/2021.
Promotoria de Justiça: 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
Promotor de Justiça: SANDRO RAMOS CHERMONT

Protocolo: 944485

Extrato de Procedimento Administrativo nº 021/2023-MP/PJDPPMA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, Dr. SANDRO RAMOS CHERMONT, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000033-150/2023, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa do Ministério Público, situada na rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
PORTARIA de Instauração nº 21/2023
Data da Instauração: 21/05/2023
Objeto: Instaurar, com fulcro no artigo 8º, IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e nos Enunciados 42 e 43 do CSMP, o competente Procedimento Administrativo a fim de prorrogar o prazo das investigações do IC 000345-151/2020.
Promotoria de Justiça: 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
Promotor de Justiça: SANDRO RAMOS CHERMONT

Protocolo: 944476

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DA PORTARIA Nº 038/2023 8ªPJJI**

O 8ª Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Belém, com fundamento no artigo 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no artigo 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000XXX-117/2023, que se encontra à disposição na 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belém, situada na Rua Ângelo Custódio nº 85, bairro Cidade Velha, CEP: 66.023-090, Belém-PA, Telefone: (91) 4006-3400 / Ramal 709.
Requerido (s): POSTO MAGUARI LTDA, inscrito no CNPJ 04.253.381/0001-71.
Assunto: Acompanhamento e fiscalização da política pública socioeducativa no que tange à garantia do direito à inserção de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa nos programas de aprendizagem do POSTO MAGUARI LTDA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, bairro Coqueiro, CEP 66.823-010, Belém/PA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA – ANTONIO LOPES MAURÍCIO

Protocolo: 944442

RESUMO DA PORTARIA Nº 020/2023 – MP/1ºPJ/MA/PC/HU – BEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 057/06 os termos do Art.

Identificador de autenticação: 4910862593da1e1complementar

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/135166 Anexo/Sequencial: 69

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-MP/PA**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas licitantes a participarem da sessão que dará continuidade à CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-MP/PA (Contratação de empresa e/ou consórcio especializado na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia que comporão toda documentação técnica necessária à licitação da obra de construção da Nova Sede do MPPA em Belém), a ser realizada no dia 02/06/2023, às 11h00, na sala de reunião (sala do plantão) das Promotorias de Defesa Comunitária, localizada no térreo do Anexo I, sito à Travessa Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha, Belém, Pará, oportunidade na qual será divulgado o resultado da fase de habilitação.
Hezedequias Mesquita da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo: 944665

OUTRAS MATÉRIAS**Extrato de Publicação do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 000030-150/2023-MP/PJ/DPP/MA**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, em exercício, Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 000030-150/2023-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
PORTARIA de Instauração nº. 006/2023
Data da Instauração: 26/05/2023
Objeto: instaurar Procedimento Administrativo, tendo como objeto pedido de prorrogação do Inquérito Civil nº 021724-003/2021, instaurado para apuração de ato de improbidade administrativa.
Promotor de Justiça: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

Protocolo: 944428

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 003/2023-MP/4ªPJ/DCF/DH**

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, Dra. MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000553-7, na Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, sito a Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.